Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 902/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10843/2013
PROTOCOLO	**:** 1426189
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	**:** ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** ELAINE ALVES PORTO - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 59/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Elaine Alves Porto - ME, para execução de serviços técnicos especializados – realização de exames laboratoriais, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 9623/2015, peça 30).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 878/2016 (peça 31), opinando:

> "... ***pela legalidade*** *e* ***regularidade*** *da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Elaine Alves Porto - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®